ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 188/69

Autoriza aquisição de Máquina Rodoviária e dá outras providências.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Muncipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Trator MASSEY-FERGUSON , Modêlo MF-3305, equipado com carregador frontal e Retro-Escavadeira até o valor de Nc$ 103.780,00 (cento e três mil, sete - centos e oitenta cruzeiros novos).

Parágrafo único - Fica dispensada, para a aquisição da máquina, mencionada neste artigo, a abertura e execução e concorrência pública, em virtude de haver um único fornecedor.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de Nc$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta cruzeiros novos), a ser aplicado, nos têrmos desta Lei, na aquisição desta Máquina mencionada no artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista pelo Município,com recursos provenientes de sua Lei e meios.

§ 1 - O empréstimo referido neste artigo será amortizado em prestações mensais, iguais e sucessivas, até o máximo de 24, vencendo a primeira trinta dias após a assinatura do contrato do empréstimo.

§ 2 - A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do prêço de aquisição do equipamento referido nesta Lei, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feita mediante a apuração da Cota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação, dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, tais como, Fundo Rodoviário, e qualquer outro.

§ 1 - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessá-

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

rias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2 - O Prefeito Poderá autorizar irrevogàvelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas a contabilizar, a débito da conta do Município em que foi as Cotas ou recursos referidos no"caput" dêste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

Art. 4º - As operações de Créditos previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos têrmos e para os efeitos do artigo 66 (sessenta e seis) da Lei Federal número 4728 de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 6 de fevereiro de 1.969.

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL